



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

**MEMORANDO**

Exmo. Senhor  
Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal

Prezado Senhor,

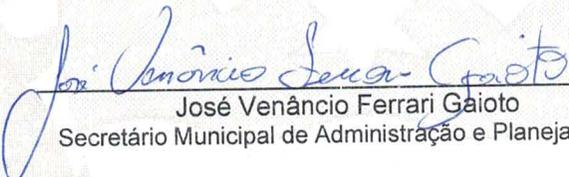
Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a autorização para a abertura de processo de inexigibilidade de licitação nos termos da Lei nº 14.133/21, visando a contratação de uma capacitação de licitações municipais para os servidores responsáveis pela coordenação das aquisições realizadas pelo município.

O presente pedido fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência elaborados pela equipe de planejamento, que identificaram a necessidade da contratação

Assim, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para a abertura do referido processo, a fim de dar prosseguimento às etapas necessárias à contratação dos objetos desta solicitação.

Aguardamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência para que possamos dar continuidade às ações pertinentes a este processo.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
José Venâncio Ferrari Gaioto  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Barra do Jacaré, 02 de maio de 2024.



04 8

# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O problema a ser resolvido por meio desta capacitação transcende a simples atualização sobre as mudanças legislativas; ele se insere na necessidade de uma compreensão mais profunda e abrangente dos impactos e das potencialidades das contratações públicas quando alinhadas com princípios de sustentabilidade, governança e responsabilidade social. A atualização e capacitação contínua dos servidores responsáveis pela elaboração de licitações municipais é, substancialmente, uma questão de alinhar as práticas administrativas aos valores contemporâneos de responsabilidade ambiental, social e econômica, que constituem os pilares para o desenvolvimento sustentável do município.
- 1.2. O interesse público, portanto, é servido quando a administração pública investe no aprimoramento de suas equipes, visando a eficiência, eficácia operacional e o cumprimento de objetivos estratégicos mais amplos que incluem a promoção da sustentabilidade, a garantia da governança e o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições públicas.
- 1.3. Portanto, a necessidade da contratação deste curso específico se baseia na necessidade de atualização legislativa e na urgência de capacitar os servidores para enfrentar possíveis desafios, com um enfoque ético e sustentável. Esta capacitação é essencial para que a Prefeitura de Barra do Jacaré continue a realizar suas funções com eficiência e de maneira a promover o bem-estar da comunidade, a conservação ambiental e o desenvolvimento econômico sustentável, pilares fundamentais para a administração pública.

### 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação da referida capacitação requer a definição precisa de uma série de requisitos essenciais, que garantam a adequação do curso às necessidades específicas da Administração Municipal, e ao mesmo tempo, assegurem a qualidade e efetividade da capacitação oferecida. Estes requisitos são fundamentais para o sucesso da contratação e devem ser considerados cuidadosamente para atender às expectativas e aos objetivos estabelecidos pela administração pública.
- 2.2. O curso deve abordar, de maneira aprofundada, os aspectos legais, técnicos e práticos de licitações, com ênfase especial na elaboração dos documentos da fase inicial de licitação. É imperativo que o conteúdo programático esteja atualizado com as últimas alterações legislativa.
- 2.3. A metodologia adotada pelo curso deve priorizar uma abordagem prática e interativa, facilitando o engajamento dos participantes e a aplicação dos conceitos aprendidos em situações reais de trabalho. Deve-se contemplar o uso de estudos de caso, simulações e outras estratégias didáticas que promovam o pensamento crítico e a solução de problemas.
- 2.4. O material didático fornecido deve ser abrangente e de alta qualidade, incluindo manuais, slides, casos de estudo e recursos complementares que possam servir como referência para os servidores após a conclusão do curso. Todo material deve estar alinhado com o conteúdo programático e ser atualizado regularmente para refletir as mudanças na legislação e nas práticas de mercado.
- 2.5. O provedor do curso deve oferecer suporte pós-curso, possibilitando que os servidores esclareçam dúvidas e consultem sobre questões que surgirem na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

- 3.1. A solução proposta consiste na implementação de um curso presencial de capacitação em Licitação e as complexidades decorrentes da aplicação da Lei 14.133/21. Esta solução educacional foi cuidadosamente planejada para atender às necessidades específicas dos servidores municipais de Barra do Jacaré, especialmente aqueles envolvidos diretamente nos processos de contratações municipais. O objetivo central é fornecer aos participantes um entendimento abrangente e aplicado dos princípios, práticas e legislação relevantes, capacitando-os a conduzir processos de licitação mais eficiente.
- 3.2. Espera-se que, ao final do curso, os servidores municipais estejam plenamente preparados para realizar suas funções dentro dos mais altos padrões de legalidade, eficiência e ética, e também que sejam agentes de mudança, que promovam a sustentabilidade, a governança e o bem-estar social. A implementação dessa solução de capacitação tem o potencial de transformar significativamente na Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, resultando em um impacto positivo duradouro para a administração pública e para a comunidade como um todo.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1. No processo de levantamento de mercado para identificar as melhores alternativas para a capacitação dos servidores municipais de Barra do Jacaré, Paraná, em Licitações para elaboração da documentação da fase inicial do processo e demais complexidades da Lei 14.133, identificamos duas principais modalidades de curso: online e presencial. Ambas possuem suas vantagens e desvantagens, que serão detalhadamente exploradas abaixo, justificando a escolha pelo formato presencial como a solução mais adequada para o contexto específico da Prefeitura.
- 4.2. Curso Online:
  - 4.2.1. Vantagens: Os cursos online oferecem flexibilidade de horário, permitindo que os servidores acessem o conteúdo de acordo com sua disponibilidade, além de reduzir custos relacionados a deslocamento e infraestrutura. Também possibilitam o acesso a uma gama diversificada de instrutores e conteúdos, que podem ser atualizados com facilidade.
  - 4.2.2. Desvantagens: A interação limitada entre instrutores e alunos pode dificultar o esclarecimento de dúvidas e a discussão profunda de temas complexos. Além disso, a ausência do ambiente de sala de aula pode reduzir o engajamento e a motivação dos participantes, e a eficácia do aprendizado pode ser comprometida pela falta de atividades práticas e pela diversidade no acesso à tecnologia entre os servidores.
- 4.3. Curso Presencial:
  - 4.3.1. Vantagens: O formato presencial favorece a interação direta entre os participantes e os instrutores, facilitando o esclarecimento de dúvidas, a troca de experiências e o networking entre os servidores municipais. A realização de atividades práticas em grupo, discussões e estudos de caso em tempo real potencializam a compreensão e a aplicação dos conceitos aprendidos. Além disso, o ambiente de sala de aula promove um engajamento mais significativo, incentivando a participação ativa e o comprometimento dos servidores com o curso.
  - 4.3.2. Desvantagens: O curso presencial pode envolver custos adicionais com deslocamento, acomodação) e infraestrutura. Além disso, requer a disponibilidade dos participantes para comparecerem às aulas no local e horários estabelecidos, o que pode representar um desafio logístico para alguns.
- 4.4. Justificativa para a escolha do formato presencial:
  - 4.4.1. Além disso, considerando a importância de promover uma cultura de colaboração e integração entre os servidores municipais que atuam na área de contratações públicas, o curso presencial oferece uma oportunidade única para fortalecer laços,



06 R

# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

compartilhar desafios comuns e desenvolver soluções conjuntas, aspectos essenciais para a implementação eficaz das práticas aprendidas.

- 4.4.2. Embora existam desafios logísticos e de custo associados à modalidade presencial, o investimento se justifica pelo retorno significativamente maior em termos de qualidade de aprendizado, aplicabilidade dos conteúdos e fortalecimento da equipe de servidores municipais. A escolha por esta modalidade reflete o compromisso da administração com a excelência na capacitação de seus servidores, assegurando que estejam adequadamente preparados para enfrentar os desafios contemporâneos das contratações públicas com competência, ética e uma visão sustentável.

### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES CONTRATADAS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nº	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Capacitação Presencial de Fase Interna da Nova Licitação.	svç	02	R\$ 1.990,00	R\$ 3.980,00

- 5.1. Em anexo encontram-se os documentos que respaldam os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo

### 6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 6.1. O demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação é fundamentado na premissa de que uma equipe bem capacitada é peça-chave para a eficiência administrativa, a transparência das ações governamentais e o desenvolvimento sustentável do município.
- 6.2. O aprofundamento no entendimento da Lei 14.133/21 e de outras normativas relevantes garantirá que todos os processos de contratações estejam em total conformidade com a legislação vigente, reduzindo significativamente os riscos legais e as vulnerabilidades associadas à gestão pública.
- 6.3. Ao capacitar os servidores municipais, a Prefeitura de Barra do Jacaré estará promovendo uma cultura de melhoria contínua, onde a busca por conhecimento, aperfeiçoamento de práticas e inovação tornam-se valores institucionais. Este aspecto é vital para a adaptação a mudanças futuras na legislação.
- 6.4. Em resumo, a contratação deste curso de capacitação representa um investimento estratégico no capital humano da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, visando o cumprimento de metas administrativas imediatas e a promoção de um legado de sustentabilidade, eficiência e responsabilidade para as futuras gerações.

### 7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 7.1. Ao analisarmos a possível aquisição/contratação, ficou constatado que não serão necessárias providências prévias ao contrato.

### 8. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 8.1. No momento, a Administração não possui um Plano de Contratações Anual. Entretanto, a contratação está alinhada com os objetivos e metas do órgão e da secretaria.

### 9. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após uma análise detalhada e abrangente das necessidades de capacitação dos servidores municipais, bem como do levantamento de mercado e dos resultados pretendidos com tal capacitação, chegamos a um posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e razoabilidade da contratação do curso presencial proposto.
- 9.2. O valor investido na capacitação também se mostra razoável quando consideramos os benefícios a longo prazo para a administração pública e para a comunidade. A formação



07/8

## MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

de servidores capazes de realizar contratações de forma mais eficiente, ética e alinhada com os princípios de governança contribui para uma gestão de recursos mais responsável, para a melhoria da qualidade dos serviços públicos e para o fortalecimento da confiança da sociedade na administração pública.

- 9.3. Com base nas análises realizadas, concluímos que a contratação do curso presencial de Capacitação fase interna da licitação da Lei 14.133/21, é não apenas viável e razoável, mas também necessária e urgente. Ela representa um investimento estratégico na capacitação dos servidores municipais.
- 9.4. Esta contratação é um passo fundamental na direção de uma administração pública mais moderna, transparente e responsiva às necessidades da comunidade de Barra do Jacaré. Portanto, recomenda-se a aprovação e a implementação desta capacitação como uma medida essencial para o aprimoramento das práticas de contratações municipais, em benefício do município e de seus cidadãos.

---

Ana Carla de Freitas Aguiar  
Diretora

Barra do Jacaré, 02 de maio de 2024.



09 R

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

- 4.1.1. Os instrutores devem possuir notória especialização nos temas a serem abordados, comprovada por meio de qualificações acadêmicas relevantes, experiência profissional na área e casos de sucesso em capacitações anteriores.
- 4.1.2. A metodologia deve facilitar o engajamento ativo dos participantes, com estratégias didáticas que incluam estudos de caso, simulações, discussões em grupo e até atividades práticas, promovendo a interação e o aprendizado efetivo.
- 4.1.3. Todo material fornecido deve ser atual, abrangente e disponibilizado em formatos acessíveis, incluindo recursos digitais, para apoiar o processo de aprendizagem e servir como referência futura.

## 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado conforme a realização e aprovação das etapas dos serviços contratados, mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios.
- 5.2. A medição dos serviços será realizada de acordo com as unidades previstas no objeto da contratação (metros lineares, metros quadrados, ensaios, etc.) e conforme as especificações do Termo de Referência.

## 6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1.1. A proposta deve incluir uma metodologia de ensino que priorize a interação, a participação ativa dos alunos e a aplicação prática do conhecimento. Preferência será dada a fornecedores que apresentem uma abordagem inovadora e adaptativa, capaz de atender às necessidades específicas dos servidores municipais.
- 6.1.2. A análise de custo-benefício da proposta é crucial, assegurando que o investimento no curso ofereça um retorno significativo em termos de qualidade de conteúdo, impacto no desempenho dos servidores e contribuição para os objetivos de desenvolvimento sustentável do município.
- 6.1.3. O processo de seleção do fornecedor seguiu uma abordagem estruturada, iniciando com a solicitação de propostas detalhadas de fornecedores que atendam aos critérios preliminares. As propostas foram avaliadas por uma comissão designada, composta por agentes administrativos. A proposta selecionada passou por uma fase de negociação para detalhamento de escopo, custos e termos contratuais, culminando na escolha do fornecedor **UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA** que melhor atenda aos critérios estabelecidos.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A Ficar a cargo da fiscalização do Contrato o servidor Luckas Araujo da Silva, indicado pela Diretoria competente para a contratação.
- 7.2. O Fiscal será responsável pela supervisão das atividades de manutenção, garantindo que os serviços prestados e materiais entregues estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato, além do acompanhamento financeiro e administrativo, garantindo o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos para pagamentos e execução do contrato.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO



106

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
  - 8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
  - 8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).
  - 8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.10. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

## 9. DO RECEBIMENTO

- 9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento do objeto na sede da contratante pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 9.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 10. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



109

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 10.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 10.9.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - 10.9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 10.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - 10.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 10.9.5. Prova de regularidade com a Corregedoria-Geral da Justiça e Trabalho (CNDT)

## 11. DO PAGAMENTO.

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## 12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 12.1. Parecer contábil em anexo.

\_\_\_\_\_  
Ana Carla de Freitas Aguiar  
Fiscal do Contrato



139

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

Barra do Jacaré, 02 de maio de 2024.



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

#### PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

##### 1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Área Requisitante	Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Responsável pela demanda	José Venâncio Ferrari Gaioto

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda surge da necessidade e da importância crucial de aprimorar continuamente as habilidades e competências dos servidores públicos, especialmente aqueles envolvidos nas atividades críticas de elaboração licitações. A contratação de um curso presencial de Licitações, enfocando temas emergentes como elaboração dos documentos iniciais do processo de licitação e planejamento das contratações, entre outras complexidades inerentes à Lei nº 14.133/21.

Este curso é identificado como uma peça fundamental no desenvolvimento profissional e na capacitação dos servidores municipais, cujas funções requerem um entendimento profundo das práticas de Licitações e uma visão integrada de como estas práticas impactam e são impactadas por questões ambientais, sociais e de governança. Considerando o cenário atual, onde as exigências por transparência, eficiência e responsabilidade nas ações do governo se intensificam, torna-se imperativo que os servidores estejam equipados com o conhecimento e as ferramentas necessárias para enfrentar estes desafios com competência e integridade.

A capacitação proposta se alinha estrategicamente com os objetivos da administração pública municipal de promover uma gestão eficiente, transparente e responsável, ressaltando o compromisso com a sustentabilidade e o desenvolvimento social.

Portanto, a demanda pela contratação deste curso específico de Licitações representa um passo crucial na direção de uma administração pública mais preparada e adaptada aos desafios contemporâneos, garantindo que o Município de Barra do Jacaré permaneça à frente nas práticas de governança municipal, com foco na sustentabilidade e na excelência operacional. Este curso é uma oportunidade ímpar de aprofundar o conhecimento e as competências dos servidores municipais, equipando-os para contribuir de maneira significativa para a realização dos objetivos estratégicos da administração e para o bem-estar da comunidade que servem.

##### 3. JUSTIFICATIVA

## DECLARAÇÃO

### Notória Especialização, Exclusividade e Singularidade.

**Faculdade Unypública**, por seu segmento de Extensão e Capacitação Profissional, UNYFLEX - Unyverso Publico Treinamento Ltda, CNPJ 50.451.387/0001-70, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 547, Centro, Curitiba-PR, neste ato representada por Bruno Ricardo Ávila e Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.035.329-85, **DECLARA** para os devidos fins, que:

- a) Possui notória especialização na promoção do Ensino Técnico para o setor governamental, eis que atua nessa área desde 2009, tendo preparado mais de 40 mil alunos/agentes públicos, e detendo as características de ser a única Instituição privada de Ensino Superior no país, focada em Gestão Pública, e com nota máxima no MEC: 5 (de 0 a 5).
- b) O conteúdo programático de todos os seus cursos são exclusivos, criados e desenvolvidos integralmente pela declarante, dirigidos para áreas estratégicas da Gestão Pública.
- c) Seus cursos enquadram na singularidade constante do art. 25, II, da Lei 8.666/93 e art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/21, haja vista não se tratar de temas genéricos ou de fácil aplicação, mas de conteúdos complexos e de alta indagação, específicos para os setores respectivos.
- d) As ministrações serão realizadas pelo corpo docente próprio, composto por professores especialistas e de notório saber, detentores de currículo comprobatório da titulação, atuação e respectivas expertises que os habilitam para o desempenho a contento das aulas.

E, por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Faculdade Unypública/Unyflex

**Observação:**

*Em caso de exigência dessa Declaração no processo de inexigibilidade, solicitar assinatura eletrônica ao setor de Suporte Unyflex.*

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

## UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**BRUNO RICARDO AVILA E SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido(a) em 25/11/1987, nº do CPF 063.035.329-85, residente e domiciliado na cidade de Pinhais - PR, na RUA Rolândia, nº 1413, CASA 05;, Alto Tarumã, CEP: 83325-323;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA**, e usará a expressão UNYFLEX como nome fantasia.

### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, nº 547, CONJ 0003;COND ROSA LEAL ED, CENTRO, Curitiba - PR, CEP: 80020000.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS – GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS – GRADUAÇÃO E EXTENSÃO..

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- CNAE Nº 8531-7/00 - Educação superior - graduação
- CNAE Nº 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
- CNAE Nº 8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
- CNAE Nº 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico

### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 24/04/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
BRUNO RICARDO AVILA E SILVA	100000	100.000,00	100,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **BRUNO RICARDO AVILA E SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

190

## ALVARÁ Nº 1.685.458

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-058617/2023, a:

**UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA**  
**R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA - Nº: 000547 UNIDADE 0003**

IND. FISCAL: 11.108.034.003-7

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 08 02 1.091.175-0 CNPJ/CPF: 50.451.387/0001-70

**Taxação: SERV**

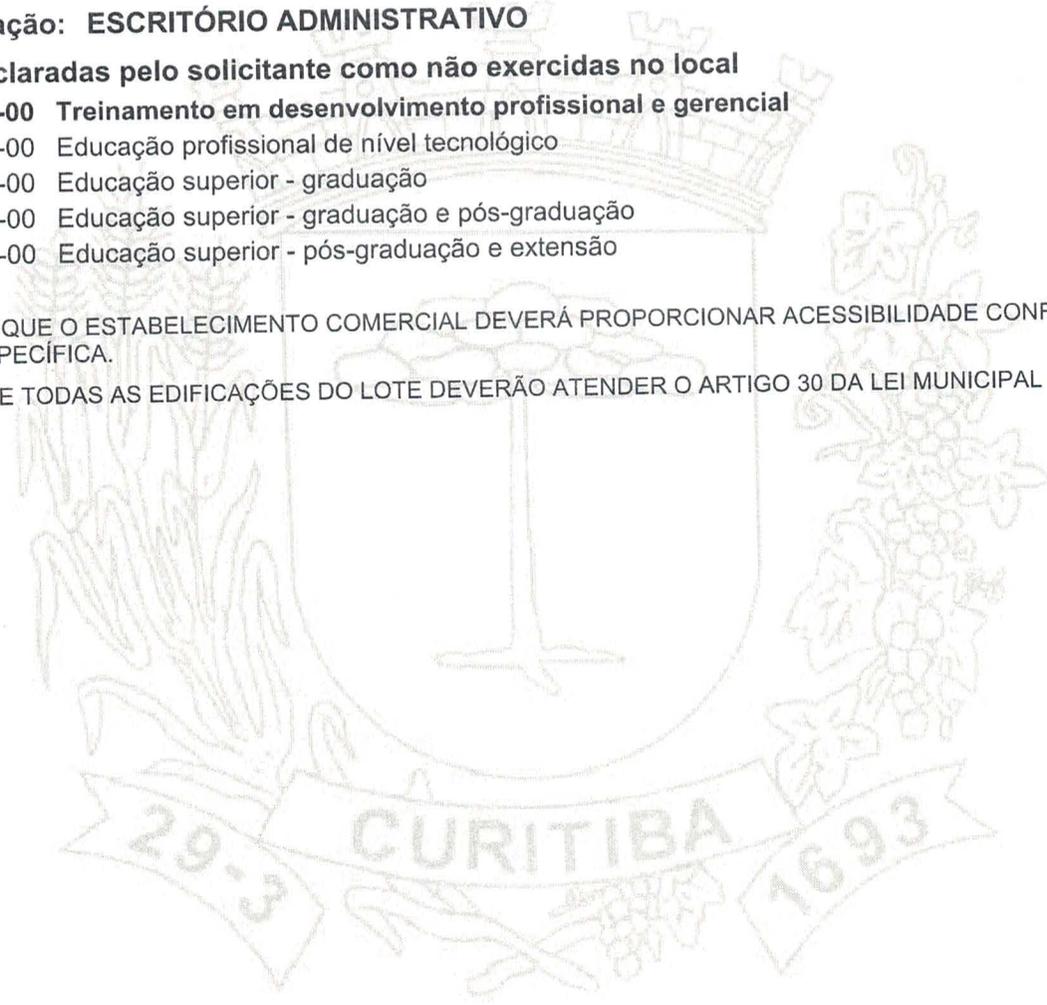
**Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO**

**Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local**

- P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- P.85.4.2-2/00-00 Educação profissional de nível tecnológico
- P.85.3.1-7/00-00 Educação superior - graduação
- P.85.3.2-5/00-00 Educação superior - graduação e pós-graduação
- P.85.3.3-3/00-00 Educação superior - pós-graduação e extensão

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.



VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2023

**DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS**

ASSINADO ELETRONICAMENTE

### IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.





209

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06303532985	BRUNO RICARDO AVILA E SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2023 11:19 SOB Nº 41211562606.  
PROTOCOLO: 232817170 DE 26/04/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305548861. CNPJ DA SEDE: 50451387000170.  
NIRE: 41211562606. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/04/2023.  
UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

21 A



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>50.451.387/0001-70</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/04/2023</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UNYFLEX</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**85.31-7-00 - Educação superior - graduação**  
**85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação**  
**85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão**  
**85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA</b>	NÚMERO <b>547</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 0003 COND ROSA LEAL ED</b>
--	----------------------	---

CEP <b>80.020-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COORDENACAO@UNYFLEX.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 8702-6751/ (0000) 0000-0000</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/04/2023</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/05/2023** às **11:32:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA		Protocolo: PRC2318198887			
NIRE : 41211562606 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41211562606	CNPJ 50.451.387/0001-70	Data de Ato Constitutivo 26/04/2023	Início de Atividade 24/04/2023		
Endereço Completo Rua VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 547, CONJ 0003;COND ROSA LEAL ED, CENTRO - Curitiba/PR - CEP 80020-000					
Objeto Social TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS – GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio Nome BRUNO RICARDO AVILA E SILVA	CPF/CNPJ 063.035.329-85	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome BRUNO RICARDO AVILA E SILVA		CPF 063.035.329-85	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento Data 26/04/2023	Número 20232815739	Ato/eventos 315 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/10/2023, às 16:05:50 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código N3VXQCF5.



PRC2318198887

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral

23 A

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 50.451.387/0001-70  
**Razão Social:** UNYFLEX UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA  
**Endereço:** R VOLUNTARIOS DA PATRIA 547 CJ 03 COD ROSA LEAL / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/04/2024 a 24/05/2024

**Certificação Número:** 2024042509274953825725

Informação obtida em 02/05/2024 09:00:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CÍVEL  
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA  
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

# UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA #

CNPJ.50.451.387/0001-70

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 29/01/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024 .

FERNANDA GALLASSINI  
Escrevente Juramentada

Digitally signed  
by JOSE BORGES  
DA CRUZ  
FILHO:31628532  
904  
Date:  
2024.01.31  
14:27:44 BRST

1º  
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: MAURI  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código D4552099 \*\*\*



298

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033203547-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **50.451.387/0001-70**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/08/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

26 P

**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 11.257.156  
CNPJ: 50.451.387/0001-70  
Nome: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:31 do dia 29/04/2024.

Código de autenticidade da certidão: 51353512463943974AB2A81F7EE2DFFD13

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 28/07/2024 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

27  
R

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA**  
**CNPJ: 50.451.387/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:39:13 do dia 21/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/06/2024.

Código de controle da certidão: **9DD8.3C27.1962.FB22**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



28/0

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
E S T A D O D O P A R A N Á  
CNPJ 75.442.756/0001-90  
www.cambara.pr.gov.br  
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

### Atestado de Capacidade Técnica

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 75.442.756/0001-90, com sede à Avenida Brasil, 1.229, Paço Municipal, Cambará - PR, ATESTA para os devidos fins, que foi atendido pela **Faculdade Unypública**, por seu segmento de Extensão de Ensino, UNYFLEX Capacitação e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ nº 36.731.728/0001-30, podendo atestar que essa instituição desempenhou eficientemente os serviços educacionais contratados, fazendo jus à recomendação.

Objeto do Ensino fornecido pela Unypública no contrato supradito:

Nome do Evento Técnico: **Implantação e uso da 14.133/21 nas licitações Públicas.**

Data(s)/Período(s) da Ministração do Ensino: **19/09/2022 a 19/03/2023.**

Local: **Encontros semanais online e 4 visitas in loco.**

Carga Horária: **400 horas**

Modalidade: **híbrida**

Formato: **On Demand.**

Cambará, 17 de fevereiro de 2023.

JOSE SALIM HAGGI  
NETO:44082770968

Assinado de forma digital por JOSE  
SALIM HAGGI NETO:44082770968  
Dados: 2023.02.21 09:42:46 -03'00'

**JOSE SALIM HAGGI NETO**  
**PREFEITO**

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**UNYFLEX** - Unyverso Publico Treinamento Ltda, CNPJ 50.451.387/0001-70, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 547, Centro, Curitiba-PR, neste ato representada por Bruno Ricardo Ávila e Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.035.329-85, **DECLARA** para os devidos fins, referente ao fornecimento de serviços de ensino a esse órgão contratante, que para os fins do direito disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

Unyflex  
Bruno Ricardo Ávila e Silva

**BRUNO RICARDO  
AVILA E  
SILVA:0630353298  
5**

Assinado de forma digital  
por BRUNO RICARDO AVILA  
E SILVA:06303532985  
Dados: 2024.02.27 13:23:02  
-03'00'

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO  
e  
INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

Faculdade Unypública, por seu segmento de Capacitação e Formação Profissional, UNYFLEX - Unyverso Publico Treinamento Ltda, CNPJ 50.451.387/0001-70, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 547, Centro, Curitiba-PR, neste ato representada por Bruno Ricardo Ávila e Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.035.329-85, **DECLARA** para os devidos fins, referente ao fornecimento de serviços de ensino a esse órgão contratante, que:

- a) Os proprietários, gestores, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa, assim como seus professores, **NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo** (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau, com as autoridades e servidores públicos, efetivos e comissionados, ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, atendendo os ditames da Súmula 13 do STF e jurisprudência correlata; e
- b) Os proprietários, gestores e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa, assim como seus professores, **NÃO participam do processo administrativo de contratação**, direta ou diretamente, tanto na licitação quanto no contrato, não sendo agentes públicos na entidade contratante, nem dirigentes, não gerando o conflito de interesse previsto no §1º do art. 9º da Lei 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

Unyflex  
Bruno Ricardo Ávila e Silva

BRUNO  
RICARDO  
AVILA E  
SILVA:063035  
32985

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
RICARDO AVILA E  
SILVA:0630353298  
5  
Dados: 2024.02.27  
13:21:45 -03'00'

## DECLARAÇÃO

### Notória Especialização, Exclusividade e Singularidade.

**Faculdade Unypública**, por seu segmento de Capacitação e Formação Profissional, UNYFLEX - Unyverso Publico Treinamento Ltda, CNPJ 50.451.387/0001-70, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 547, Centro, Curitiba-PR, neste ato representada por Bruno Ricardo Ávila e Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.035.329-85, **DECLARA** para os devidos fins, que:

- a) Possui notória especialização na promoção do Ensino Técnico para o setor governamental, eis que atua nessa área desde 2009, tendo preparado mais de 40 mil alunos/agentes públicos, e detendo as características de ser a única Instituição privada de Ensino Superior no país, focada em Gestão Pública, e com nota máxima no MEC: 5 (de 0 a 5).
- b) O conteúdo programático de todos os seus cursos são exclusivos, criados e desenvolvidos integralmente pela declarante, dirigidos para áreas estratégicas da Gestão Pública.
- c) Seus cursos enquadram na singularidade constante do art. 25, II, da Lei 8.666/93 e art. 74, III, "f", da Lei 14.133/21, haja vista não se tratar de temas genéricos ou de fácil aplicação, mas de conteúdos complexos e de alta indagação, específicos para os setores respectivos.
- d) As ministrações serão realizadas pelo corpo docente próprio, composto por professores especialistas e de notório saber, detentores de currículo comprobatório da titulação, atuação e respectivas expertises que os habilitam para o desempenho a contento das aulas.

E, por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Unyflex  
Bruno Ricardo Ávila e Silva

**BRUNO RICARDO AVILA E SILVA:06303532985**  
Assinado de forma digital por BRUNO RICARDO AVILA E SILVA:06303532985  
Dados: 2024.02.27 13:20:50 -03'00'

## DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

UNYFLEX - Unyverso Publico Treinamento Ltda, CNPJ 50.451.387/0001-70, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 547, Centro, Curitiba-PR, neste ato representada por Bruno Ricardo Ávila e Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.035.329-8 DECLARA para todos os fins que a não incidência na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, a que se refere o artigo 64 da Lei Federal 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e também fundamentado na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB 2.145, de 26 de junho de 2023, por ser regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006; que conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e que cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Câmara Municipal de Ipatinga, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei Federal 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (artigo 299 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei Federal 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

Unyflex  
Bruno Ricardo Ávila e Silva

BRUNO RICARDO  
AVILA E  
SILVA:06303532985

Assinado de forma digital por  
BRUNO RICARDO AVILA E  
SILVA:06303532985  
Dados: 2024.02.27 13:22:27

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**UNYFLEX** - Unyverso Publico Treinamento Ltda, CNPJ 50.451.387/0001-70, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 547, Centro, Curitiba-PR, neste ato representada por Bruno Ricardo Ávila e Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.035.329-85, **DECLARA** para os devidos fins, referente ao fornecimento de serviços de ensino a esse órgão contratante, que não possui nenhum registro de declaração de inidoneidade, nem tampouco impedimento de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firma o presente.

UNYFLEX  
Bruno Ricardo Ávila e Silva

BRUNO RICARDO AVILA E SILVA:06303532985  
Assinado de forma digital por BRUNO RICARDO AVILA E SILVA:06303532985  
Dados: 2024.02.27 13:24:02 -03'00'

Presencial

# Fase Interna da Nova Licitação

Orientações Pontuais

🕒 **Carga Horária:** 17 Horas

📅 14 de Maio 📍 R. Voluntários da Pátria, 547 - Centro, Curitiba - PR, 80020-000

## Investimento

O valor para a compra individual desse curso é de:

R\$ **2190,00**

## Programação **do Curso Proposta**

Curso Presencial

### 1ª Etapa: Normatização

📅 14 de Maio 🕒 **Horário:** 14:00 às 17:00

1 Exigências de regulamentos

2 Planejamento (Plano Anual, ETP, Matriz de Riscos e Orçamentação)

39 P

- 14 Contratos e aditivos
- 15 Recebimento do objeto
- 16 Outros atos a serem regulados
- 17 Adesão aos atos federais

---

**Docente:**

Professor Especialista

## 2ª Etapa: Designação dos Atores da Fase Interna

📅 15 de Maio 🕒 Horário: 9:00 às 12:00

- 1 Para DFD-Documento de Formalização da Demanda (cada Secretaria)
- 2 Agente de Contratação e Equipe de Apoio
- 3 Responsável Central pelo ETP-Estudos Técnicos Preliminares
- 4 Responsável Central pela Formação do Preço
- 5 Pregoeiro e Equipe de Apoio
- 6 Responsável pelas Compras Diretas
- 7 Jurídico (art. 53)
- 8 Gestor de Contratos
- 9 Fiscais Técnicos e Suplentes (em cada Secretaria)
- 10 Fiscal Administrativo (ligado à Tesouraria)
- 11 Controlador Interno (sistema)
- 12 Vínculos de trabalho
- 13 Direito a remuneração complementar (gratificação...)
- 14 Responsabilidades e responsabilizações
- 15 Segregação de funções
- 16 Impedimentos e incompatibilidades

- 36
- c) Quantidade suficiente
  - d) Especificações básicas

## 2 Estudos Preliminares:

- a) Sobre a Necessidade e interesse público
- b) Solução: própria ou de mercado
- c) Condições de entrega e pagamento
- d) Formação do preço e dotação orçamentária
- e) Análise de riscos
- f) Plano de Contratações Anual
- g) Justificativas (parcelamento, economicidade, aproveitamento, etc)
- h) Preparação dos Fiscais
- i) Sustentabilidade (logística reversa, descartes, reciclagem, etc.)
- j) Elaboração de documentos base (TR e Projeto)

## 3 Forma de aquisição/contratação:

- a) Direta ou licitada
- b) Modalidade
- c) Critério de julgamento

---

### **Docente:**

Professor Especialista

## **4ª Etapa: Elaboração do Edital e seus Anexos**

**16 de Maio** 🕒 **Horário:** 9:00 às 12:00

- 1 Definições do objeto
- 2 Referência de marca
- 3 Carona (adesão à ata)

---

**Docente:**

Professor Especialista

## 5ª Etapa: Apoio e Atuação Jurídica

📅 16 de Maio 🕒 Horário: 14:00 às 17:00

1 Destaques na Lei 14.133/21

2 Fases e momentos de atuação:

a) Facultativa

b) Obrigatória

c) Vinculante

3 Papel orientador

4 Papel regulamentador

5 Papel Controlador

6 Papel de assessoramento

7 O Parecer jurídico

8 Atos do Controle Interno

9 A inviolabilidade profissional

---

**Docente:**

Professor Especialista

## 6ª Etapa: Publicação de Avisos e Editais

📅 17 de Maio 🕒 Horário: 9:00 às 11:00

b) Avisos

c) Resultados

d) Contratos

e) Recursos

f) Decisões

g) Obras paralisadas

h) Execução contratual

i) Outros

4 Prazos para as publicações

5 Cuidados com as publicações (pode, não pode, deve, não deve)

---

### Docente:

Professor Especialista

Corpo **Docente**

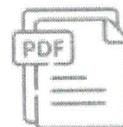


**Professor Especialista**

[Currículo Completo](#)

Seu certificado tem a validação da nossa faculdade, devidamente registrado ao MEC, sendo  
Com a devida carga horário mencionada. Este mesmo certificado, poderá ser utilizado em c  
graduações e pós graduações.

## **Formas de Realização** do Curso



### **Curso Presencial**

A experiência mais imersiva do ensino Unipública.



### **Ao Vivo**

A experiência mais tecnológica, o aluno participa e envia perguntas e



### **Aulas Gravadas**

A experiência mais flexível de estudar.



### **In-Company**

Toda nossa qualidade e excelência promovida no seu local es



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

### PARECER 065/2024

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Contratação de curso presencial de licitações.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente à contratação de curso presencial de licitações.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

### **03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

#### **03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

#### **04.122.0004.2012 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	01050	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 02 de maio de 2024

  
**LUCAS NASCIMENTO**

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

**DO:** Setor de Licitação

**PARA:** Setor Jurídico

**Assunto:** Parecer Jurídico de Edital de Licitação

**Data:** 02/05/2024

Prezado Senhor (a):

Encaminhamos a pasta com o edital e demais documentos para análise e emissão do parecer jurídico de edital do INEXIGIBILIDADE 15/2024, que tem como objeto a CAPACITAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL DE LICITAÇÕES, conforme especificações contidas no processo.

Atenciosamente,

*Maria E. Cavalcante*

Maria Eduarda Cavalcante

Setor de Licitação

112  
9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
JACARÉ/PR**  
Procuradoria Jurídica Municipal



---

**PARECER JURÍDICO Nº 109/2024**

**Licitação (Inexigibilidade) nº 15/2024**

**Interessado: Comissão Permanente de Licitação**

**Assunto: Dispensa e Inexigibilidade na Nova Lei de Licitações**

Inexigibilidade de licitação. Possibilidade Jurídica.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a fim de contratar empresa para fornecer capacitação sobre “Fase interna da Nova Licitação” para dois servidores, no valor total de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), tudo devidamente encaminhado para apreciação desta Procuradoria Municipal, em obediência ao disposto no art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

O procedimento veio acompanhado de: (1) autorização para a inexigibilidade do processo licitatório; (2) Autorização do Senhor Prefeito; (3) Estudo Técnico Preliminar; (4) Termo de Referência; (5) Documento de Formalização da Demanda – DFD; (6) documentos da empresa a ser contratada; (7) parecer contábil nº 065/2024; e (8) encaminhamento deste processo por parte da Comissão Permanente de Licitação a esta Procuradoria Jurídica, com vistas a analisar a possibilidade jurídica do pedido.

É breve o relato, passamos às razões.

**2. Contratação Direta.**

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados no fornecimento de bens que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos dentre eles os serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, de forma a se alcançar a proposta mais vantajosa às contratações. Neste passo é o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988, in verbis:

43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
JACARÉ/PR**  
**Procuradoria Jurídica Municipal**

---

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Apesar de a regra no direito brasileiro ser obrigatoriedade da licitação, há casos em que se pode dispensá-la, são situações em que a competição é possível, mas sua realização pode não ser para a Administração conveniente e oportuna, à luz do interesse público, ou ainda casos em que a competição é totalmente inviável.

Isso porque, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais, e para essas hipóteses a lei previu exceções que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido nos artigos 74 e 75, da Lei n. 14.133/2021, onde se verificam as situações em que cabem taxativamente a inexigibilidade de Licitação e dispensa de Licitação.

Convém esclarecer que a contratação direta não significa a não aplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem se caracteriza por ser uma livre atuação administrativa, já que o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

## **2.1. INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**

*Adriana*

44 R

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal



A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração (art. 74 da Lei nº 14.133/2021). Diferente da dispensa, em que a competição é possível, porém o legislador permite não a fazer; na inexigibilidade, a competição é inviável, o que torna inócuo o procedimento licitatório, cuja razão de ser é, justamente, fomentar a competição em busca da melhor proposta, para o atendimento do interesse público.

Para Di Pietro (DI PIETO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006, p.361):

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique licitação; de modo que lei faculta dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. **Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; licitação é, portanto, inviável.** (grifo nosso)

Desta forma, como já exposto, são licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe a disputa, concorrência entre ofertantes, o que não se verifica no caso conforme o disponível no processo em pauta.

Dos documentos apresentados, esta Procuradoria entende se tratar do caso de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea F e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a

49  
8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
JACARÉ/PR**  
**Procuradoria Jurídica Municipal**



---

empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em relação à exclusividade e/ou singularidade do objeto, conforme entendimento do Professor da FGV e Consultor do Instituto Brasileiro de Administração municipal, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em publicação na revista do TCU 129, páginas 79:

“(…) nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula; como a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular; tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados”

### **3. DEMAIS RECOMENDAÇÕES**

Uma vez que o curso será ministrado na cidade de Curitiba/PR, os gestores municipais devem estar especialmente atentos às normas e recomendações do Ministério Público do Paraná acerca da execução e pagamento de transporte e diárias.

### **4. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Advogada Pública opina pelo deferimento do procedimento de inexigibilidade de licitação contratação da empresa UNYFLEX – UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA para que forneça o curso de capacitação.

*Adriano*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
JACARÉ/PR**

**Procuradoria Jurídica Municipal**



46  
2

---

Ressalte-se que este parecer no caso é meramente opinativo, cabendo o juízo de conveniência e oportunidade à autoridade competente.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 03 de maio de 2024

**ADRIANA MEHLMANN LOURENÇO**  
**OAB/PR 82.310 - Advogada Pública**

5



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA N°. 002/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

SUMULA: Nomeia Membros da COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO AOS PREGOEIROS.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n°. 821/2023 de 18/09/2023 – *(publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – págs.467à498 – Edição 2860 de 19/09/2023)*.

RESOLVE:

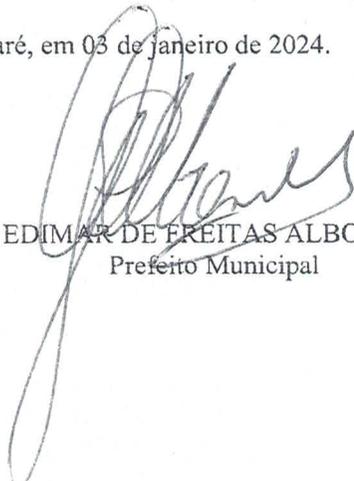
Art. 1°. Nomear, a partir de 03/01/2024, os servidores efetivos para comporem a COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO AOS PREGOEIROS do município de Barra do Jacaré como segue:

- . PREGOEIRO: Helder Henrique Ferreira Moreno – Matr. 6291
- . PREGOEIRO: Tiago dos Santos Rodrigues – Matr. 360509
- . MEMBRO: Andreia Aparecida da Silva – Matr. 6281
- . MEMBRO: Donizete Gusmão – Matr. 4651
- . MEMBRO: Marcelo Antonio da Cunha – Matr. 6821
- . MEMBRO: Vania Cristina Espin – Matr. 6681

Art. 2°. Conceder aos servidores em questão Membros da Comissão, Função Gratificada (FG 03) e aos Pregoeiros da Comissão, Função Gratificada (FG 01), conforme contido no Anexo I da Lei Municipal n°. 821/2023 de 18/09/2023 – *(publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – págs.467à498 – Edição 2860 de 19/09/2023)*.

Art. 3°. Esta Portaria entra vigor a partir data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 03 de janeiro de 2024.

  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

MS  
P

## LISTA DE VERIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 015-2024 (Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

### Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21, Decretos do Município e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica<sup>1</sup>.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
Houve abertura de processo administrativo? <sup>2</sup>	Sim	Doc. Autorização do Prefeito
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>3</sup>	Não	Doc. Autorização do Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

43

A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>4</sup>	Sim	Portaria nº 02/2024
Consta documento de formalização de demanda? <sup>5</sup>	Sim	Fls. 14
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>6</sup>	Não	O município ainda não possui o P.C.A
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>7</sup>	Sim	Parecer Contábil
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>8</sup>	Sim	Fls. 3 e seguintes
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>9</sup>	Não se aplica	Estudo Técnico Preliminar
Há Análise de Riscos? <sup>10</sup>	Não	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? <sup>11</sup>	não	Justificativa
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>12</sup>	Não se aplica	Não se aplica
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>13</sup>	Sim	Estudo Técnico Preliminar
Há termo de referência? <sup>14</sup>	Sim	Doc. Termo de Referência
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? <sup>15</sup>	Sim	Parecer Contábil
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>16</sup>	Não se aplica	Não se aplica
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? <sup>17</sup>	Sim	Documentos de habilitação da empresa.
Houve a autorização da autoridade competente? <sup>18</sup>	Sim	Doc. Autorização Prefeito
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? <sup>19</sup>	Não	Não abrange mais de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

50

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? <sup>20</sup>	Sim	Estudo Técnico Preliminar
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? <sup>21</sup>	não	não
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? <sup>22</sup>	sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? <sup>23</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? <sup>24</sup>	Sim	Contrato social
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? <sup>25</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? <sup>26</sup>	Não se aplica	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

51  
2

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? <sup>27</sup>	Resposta	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? <sup>28</sup>	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? <sup>29</sup>	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? <sup>30</sup>	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? <sup>31</sup>	Resposta	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? <sup>32</sup>	Resposta	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

52  
P

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? <sup>33</sup>	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? <sup>34</sup>	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>35</sup>	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? <sup>36</sup>	Resposta	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? <sup>37</sup>	Resposta	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? <sup>38</sup>	Resposta	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>39</sup>	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>40</sup>	Resposta	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>41</sup>	Resposta	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii)	Resposta	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

53

há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>42</sup>		
---	--	--

<sup>1</sup> ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>2</sup> Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

<sup>3</sup> Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

<sup>4</sup> Art. 7º, caput, da Lei 14133/21

<sup>5</sup> O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

<sup>6</sup> Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

<sup>7</sup> Art. 18 da Lei 14133/21

<sup>8</sup> Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>9</sup> Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

54  
D

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

<sup>10</sup> Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

<sup>11</sup> Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

<sup>12</sup> Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

<sup>13</sup> Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

<sup>14</sup> Art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>15</sup> Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

<sup>16</sup> Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

<sup>17</sup> Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

<sup>18</sup> Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

<sup>19</sup> Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

<sup>20</sup> Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

<sup>21</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>22</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

<sup>23</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

<sup>24</sup> Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

<sup>25</sup> Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

<sup>26</sup> Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

<sup>27</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>28</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>29</sup> Art. 75, §1º, da Lei 14133/21



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

55  
P

<sup>30</sup> Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

<sup>31</sup> art. 75, §4º, da Lei 14133/21

<sup>32</sup> art. 75, §4º, da Lei 14133/21

<sup>33</sup> Art. 40, II, da Lei 14133/21

<sup>34</sup> Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

<sup>35</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

<sup>36</sup> Art. 41, I, da Lei 14133/21

<sup>37</sup> Art. 41, III, da Lei 14133/21

<sup>38</sup> Art. 44 da Lei 14133/21

<sup>39</sup> Art. 47, I, da Lei 14133/21

<sup>40</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

<sup>41</sup> Art. 48 da Lei 14133/21

<sup>42</sup> Art. 49 da Lei 14133/21



Município de Barra do Jacaré - 2024  
Classificação por Fornecedor  
Processo inexigibilidade 15/2024

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 40142-2 UNYFLEX - UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA		CNP.J: 60.451.387/0001-70	Telefone: 4134053501		Status: Habilitado				
Representante: 40142-1 BRUNO RICARDO AVILA E SILVA									
Lote 001 - Lote 001									
001	27333 Capacitação fase interna nova licitação para o setor de compras	UN	2,00	Habilitado	unflex	unflex	1.990,00	3.980,00	*

VALOR TOTAL: 3.980,00



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

57  
P

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade Processo Inexigibilidade nº 015/2024.

**Objeto: Capacitação fase interna nova licitação para o setor de compras.**

Processo administrativo nº. 43/2024. Em cumprimento da Lei 14.133/2021, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Inexigibilidade; em conformidade ao ART. 74, da Lei de Licitações, declarando-se como vencedora a empresa: UNYFLEX – UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTO LTDA, CNPJ 50.451.387/0001-70, por apresentar proposta de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

UNYFLEX – UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTO LTDA, CNPJ 50.451.387/0001-70								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Capacitação fase interna nova licitação para o setor de compras.	Unyflex	Uniyflex	UN	2,00	1.990,00	3.980,00
TOTAL								R\$ 3.980,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 06 de maio de 2024.

  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

58  
P

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Licitação Modalidade Processo Inexigibilidade nº 015/2024.

**Objeto: Capacitação fase interna nova licitação para o setor de compras.**

Processo administrativo nº. 43/2024. Em cumprimento da Lei 14.133/2021, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Inexigibilidade; em conformidade ao ART. 74, da Lei de Licitações, declarando-se como vencedora a empresa: UNYFLEX – UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTO LTDA, CNPJ 50.451.387/0001-70, por apresentar proposta de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), para esta licitação que ora ratifico, conforme quadro a seguir:

UNYFLEX – UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTO LTDA, CNPJ 50.451.387/0001-70								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	<b>Capacitação fase interna nova licitação para o setor de compras.</b>	Unyflex	Uniyflex	UN	2,00	1.990,00	3.980,00
TOTAL								R\$ 3.980,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 06 de maio de 2024.

  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal

59  
P

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024.

**Objeto: Capacitação fase interna nova licitação para o setor de compras.**

Processo administrativo nº. 43/2024. Em cumprimento da Lei 14.133/2021, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Inexigibilidade; em conformidade ao ART. 74, da Lei de Licitações, declarando-se como vencedora a empresa: UNYFLEX – UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTO LTDA, CNPJ 50.451.387/0001-70, por apresentar proposta de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), para esta licitação que ora ratifico, conforme quadro a seguir:

UNYFLEX – UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTO LTDA, CNPJ 50.451.387/0001-70								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Capacitação fase interna nova licitação para o setor de compras.	Unyflex	Uniyflex	UN	2,00	1.990,00	3.980,00
TOTAL								R\$ 3.980,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 06 de maio de 2024.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:8847313B**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/05/2024. Edição 3017  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>